

IMPACTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

Ciderlando Silva da Encarnação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista Zona Oeste (IFRR/CBVZO).
ciderlandosilva@gmail.com

Helizeu Silva de Brito

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista Zona Oeste (IFRR/CBVZO).
helizeubrito@gmail.com

Gabriel Neves Costa

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista Zona Oeste (IFRR/CBVZO).
nevesg528@gmail.com

RESUMO

A promulgação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representou um marco na modernização do regime jurídico das contratações públicas no Brasil. Seu objetivo central é ampliar a transparência, uniformizar procedimentos e fortalecer a governança administrativa. Entretanto, sua aplicação suscita questionamentos quanto à efetividade nos municípios de pequeno porte, que constituem a maioria do território brasileiro e enfrentam limitações estruturais, orçamentárias e tecnológicas. O presente artigo teve como objetivo analisar os principais impactos da Lei nº 14.133/2021 nesses municípios, discutindo avanços, desafios e implicações práticas. Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental, com base em análise normativa, revisão bibliográfica e estudo de relatórios e jurisprudências relacionados à implementação da lei. Os resultados demonstram que, embora a nova legislação traga avanços significativos como o fortalecimento do planejamento por meio do Plano Anual de Contratações, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a maior responsabilização de agentes públicos e privados, os municípios de pequeno porte enfrentam sérios obstáculos à sua efetiva implementação. Entre eles, destacam-se a carência de servidores capacitados, a fragilidade tecnológica, o elevado custo de conformidade

e entraves culturais e políticos. Conclui-se que, para que a nova lei produza os efeitos desejados, é indispensável o apoio técnico e financeiro da União e dos estados, bem como o fortalecimento de consórcios intermunicipais e programas de capacitação continuada.

PALAVRAS-CHAVE:

Lei nº 14.133/2021; Licitações Públicas; Municípios de pequeno porte; Gestão pública; Administração pública

INTRODUÇÃO

As licitações públicas ocupam papel central na administração pública brasileira, por representarem o principal instrumento de contratação de obras, serviços, compras e alienações pelos entes federados. Estima-se que mais de 12% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional esteja relacionado a contratações públicas, o que demonstra a relevância econômica, política e social desse processo (CARMONA; ALAMY, 2023, p.486). A legislação que disciplina as licitações, portanto, não apenas estabelece regras de eficiência e transparência, mas também impacta diretamente a forma como os recursos públicos são aplicados, influenciando a qualidade das políticas públicas ofertadas à população.

Historicamente, o Brasil conviveu por quase três décadas com a Lei nº 8.666/1993, que instituiu normas gerais de licitação e contratos administrativos. Essa lei, embora tenha representado um marco

importante de moralização e uniformização dos processos licitatórios após a Constituição de 1988, ao longo dos anos mostrou-se insuficiente diante da crescente complexidade da gestão pública. As críticas principais concentravam-se em sua excessiva burocratização, em dificuldades práticas para a contratação de serviços especializados e na rigidez procedimental, que muitas vezes comprometia a celeridade e a eficiência das contratações (SILVA; ALMEIDA; LIMA, 2023, p.104.).

Nesse contexto, foi promulgada a Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021. A legislação unificou normas que anteriormente estavam dispersas em diferentes diplomas legais, como a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011). Além disso, trouxe inovações relevantes no campo do planejamento, da governança, da responsabilização dos agentes públicos e da transparência, destacando-se a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como instrumento central de divulgação de todos os atos relacionados às licitações e contratos (PAULA; SILVA, 2024, p.5).

Apesar dos avanços normativos e tecnológicos, a implementação da nova lei apresenta grandes desafios, especialmente para municípios de pequeno porte. No Brasil, cerca de 70% dos municípios possuem população inferior a 20 mil habitantes (SILVEIRA; CARACAS, 2024, p.201). Esses entes enfrentam

limitações estruturais históricas, como baixa capacidade orçamentária, escassez de servidores qualificados, ausência de equipes técnicas especializadas e dificuldades para investir em tecnologia da informação. Tais fatores tornam a adaptação à Lei nº 14.133/2021 particularmente complexa, considerando que ela 3 exige maior planejamento das contratações, uso de sistemas informatizados e cumprimento de exigências técnicas que demandam capacitação e infraestrutura (FRANÇA et al., 2022, p.6).

Ademais, a nova lei trouxe a necessidade de adoção de práticas de gestão por competências, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e elaboração de planos anuais de contratações. Embora essas medidas representem avanços sob a ótica da boa governança, muitas vezes esbarram na realidade concreta dos municípios menores, onde a estrutura administrativa é reduzida e acumulada por poucos servidores (VILLAR; MARTINS, 2025, p.3).

A literatura sobre a nova lei ainda é incipiente, em virtude da recente promulgação do diploma legal. Grande parte dos estudos existentes foca em apresentar as inovações normativas em relação à Lei nº 8.666/1993, mas poucos se dedicam a analisar de forma crítica os impactos específicos nos municípios de pequeno porte. Essa lacuna é preocupante, considerando que são justamente esses entes os mais vulneráveis às mudanças legais e os que menos dispõem de recursos para implementar as exigências estabelecidas (SILVA; ALMEIDA; LIMA, 2023, p.105).

Assim, este artigo busca responder à seguinte questão-problema: quais são os principais impactos da Lei nº 14.133/2021 sobre os municípios

de pequeno porte e quais os desafios enfrentados para sua implementação efetiva?

DESENVOLVIMENTO

A compreensão dos impactos da Lei nº 14.133/2021 nos municípios de pequeno porte exige, primeiramente, um resgate histórico da legislação de licitações no Brasil, seguido da análise das principais inovações trazidas pelo novo marco legal e das dificuldades específicas enfrentadas pelos pequenos entes federativos.

2.1 Histórico da legislação de licitações no Brasil

O regime jurídico das licitações públicas no Brasil foi consolidado com a Lei nº 8.666/1993, que sistematizou as normas gerais sobre contratos e licitações administrativas, aplicáveis à União, estados e municípios. Essa lei foi considerada, à época, um avanço na uniformização dos procedimentos, reforçando princípios como legalidade, isonomia, impessoalidade e moralidade. Contudo, ao longo de quase três décadas de vigência, foi alvo de críticas por sua excessiva burocratização, que, em muitos casos, comprometeu a eficiência e a celeridade das contratações públicas (SILVA; ALMEIDA; LIMA, 2023).

Assim

Como forma de suprir lacunas e buscar maior agilidade, o legislador introduziu normas complementares, como a Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade pregão, e a Lei nº

12.462/2011, que criou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Ambas as normas trouxeram maior flexibilidade, mas geraram um sistema fragmentado, em que diferentes regras coexistiam e, muitas vezes, criavam insegurança jurídica (CARMONA; ALAMY, 2023, p. 487).

2.2 Inovações da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 foi promulgada com o objetivo de unificar esse arcabouço jurídico e modernizar os processos de contratação pública. Entre suas inovações, destacam-se:

1. Planejamento e governança das contratações A lei exige que cada ente federativo elabore o Plano Anual de Contratações e adote práticas de governança, elevando o planejamento ao status de princípio fundamental;

2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Criado para centralizar e dar publicidade a todos os atos relacionados às licitações, reforçando a transparência e a eficiência do controle social;

3. Contratações diretas A nova lei reformulou hipóteses de dispensa e inexigibilidade, ampliando as possibilidades e flexibilizando procedimentos, mas com maior exigência de fundamentação;

4. Responsabilização dos agentes públicos O diploma legal detalhou sanções para gestores e particulares, incluindo a tipificação de condutas que configuram infrações administrativas e crimes;

5. Prazos e transição A lei estabeleceu um período de convivência com a Lei nº 8.666/1993 até abril de 2023, quando esta foi

definitivamente revogada.

Essas mudanças buscam promover maior segurança jurídica, transparência e eficiência, mas exigem, em contrapartida, maior capacidade técnica e institucional dos entes públicos

2.3 Desafios para municípios de pequeno porte

Embora a Lei nº 14.133/2021 represente um marco de modernização normativa, sua implementação enfrenta barreiras consideráveis em municípios de pequeno porte, que constituem a maioria no Brasil. Segundo o IBGE, mais de 70% das cidades brasileiras possuem menos de 20 mil habitantes, revelando a predominância de administrações públicas com baixa capacidade técnica e orçamentária (SILVEIRA; CARACAS, 2024, p.201).

O primeiro desafio é a limitação estrutural e de pessoal. Nos pequenos municípios, os quadros de servidores geralmente são reduzidos, havendo acúmulo de funções e carência de profissionais especializados em compras públicas. Muitas vezes, o mesmo servidor atua simultaneamente como pregoeiro, assessor jurídico e contador, o que compromete a eficiência e a especialização das atividades (SILVA; ALMEIDA; LIMA, 2023, p.106).

Essa realidade torna difícil atender às novas exigências legais de governança, segregação de funções e controle interno.

Outro obstáculo relevante é a infraestrutura tecnológica insuficiente. A nova lei exige a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de sistemas eletrônicos para todas as fases do

processo licitatório, desde o planejamento até a execução contratual. Contudo, muitos municípios de pequeno porte não possuem equipamentos adequados, acesso à internet de qualidade ou equipes de TI capazes de implementar e manter tais sistemas. Essa lacuna tecnológica coloca em risco a efetividade da transparência e a integração nacional proposta pela lei. (PAULA; SILVA, 2024, p.7)

Além disso, a exigência de maior planejamento das contratações com a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) mostra-se desafiadora. O planejamento, que deveria ser um instrumento estratégico de gestão, acaba se tornando um entrave burocrático em locais onde não há equipe multidisciplinar para elaborar estudos técnicos preliminares, termos de referência e análise de riscos (CARMONA; ALAMY, 2023, p.493).

Outro ponto sensível é a cultura organizacional. Em muitos municípios menores, prevalece uma lógica de informalidade, clientelismo e baixa profissionalização da gestão pública. Estudos realizados em municípios da região metropolitana de Aracaju (SE) identificaram que, além da falta de recursos, há entraves de ordem cultural e política que dificultam a institucionalização da nova lei (FRANÇA et al., 2022, p. 102).

Esse aspecto demonstra que a mudança normativa, por si só, não é suficiente para transformar práticas enraizadas na administração local. Por fim, é necessário destacar o custo de conformidade. A adequação às exigências da 6 Lei nº 14.133/2021 demanda investimentos em

capacitação de servidores, consultorias especializadas, aquisição de softwares e reestruturação organizacional.

Para municípios com orçamentos reduzidos e grande dependência de transferências intergovernamentais, esse custo representa um fardo significativo, que pode levar à implementação parcial ou meramente formal da nova legislação (VILLAR; MARTINS, 2025, p.4).

2.4 Síntese do referencial

A análise da literatura e dos dispositivos legais evidencia que a Lei nº 14.133/2021 representa um avanço normativo importante, ao introduzir práticas de planejamento, transparência e responsabilização mais sofisticadas no processo licitatório. Ao mesmo tempo, escancara as desigualdades administrativas existentes entre os diferentes entes federativos brasileiros.

Para municípios de médio e grande porte, com maior estrutura técnica e recursos financeiros, as inovações tendem a contribuir para o aprimoramento da governança e o fortalecimento do controle social. Contudo, nos municípios de pequeno porte, as exigências impostas pela lei revelam-se desproporcionais à sua capacidade institucional. Isso gera o risco de que a lei, em vez de promover maior equidade e eficiência no uso dos recursos públicos, aprofunde desigualdades administrativas, penalizando justamente os entes mais frágeis do pacto federativo (SILVA; ALMEIDA; LIMA, 2023, p.108).

França afirma,

Como destacam França et al. (2022), não basta a criação de dispositivos modernos e alinhados às boas práticas internacionais se não houver mecanismos concretos de apoio técnico, capacitação e financiamento destinados aos pequenos municípios. Sem esse suporte, a nova lei pode se tornar letra morta ou ser aplicada de forma meramente formal, sem efetividade real (FRANÇA et al., 2022, p. 9).

Assim, o referencial teórico aponta para uma contradição: a Lei nº 14.133/2021 estabelece um padrão elevado de governança, mas não cria instrumentos específicos para viabilizar sua implementação em entes com baixa capacidade institucional. Essa lacuna normativa reforça a necessidade de políticas públicas complementares, capazes de apoiar a adaptação dos pequenos municípios, seja por meio de capacitação continuada, seja pela oferta de soluções tecnológicas compartilhadas.

Portanto, a síntese da literatura indica que a efetividade da nova lei dependerá não apenas da qualidade de seu desenho normativo, mas, sobretudo, da capacidade administrativa dos municípios de pequeno porte de internalizar suas exigências. Sem isso, o risco é que a legislação contribua para ampliar o abismo entre municípios ricos e pobres em termos de governança pública (PAULA; SILVA, 2024; SILVEIRA; CARACAS, 2024, p.201).

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, uma vez que busca interpretar os efeitos da Lei nº 14.133/2021 nos municípios de pequeno porte a partir de um exame crítico da legislação, da doutrina e de análises já realizadas sobre a aplicação prática da nova norma. De acordo com Gil (2008), a pesquisa qualitativa é adequada quando o objetivo é compreender fenômenos sociais em profundidade, sem recorrer a técnicas estatísticas, mas privilegiando a interpretação dos significados.

Quanto aos fins, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, Gil (2008) afirma a seguinte situação: “As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, visando à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis.” (GIL, 2008, p. 27). E descritiva o mesmo relata a seguinte situação: “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis.” (GIL, 2008, p. 28).

No que se refere aos meios, trata-se de uma pesquisa documental

e bibliográfica. A vertente documental inclui a análise da própria Lei nº 14.133/2021, de relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), bem como de acórdãos e jurisprudências que já começaram a interpretar dispositivos da nova norma. A vertente bibliográfica engloba artigos científicos, livros e trabalhos acadêmicos que discutem a aplicação da lei em diferentes contextos federativos, com ênfase nos municípios de pequeno porte.

A técnica utilizada foi a análise de conteúdo, com base em Bardin (2011), que permite identificar categorias temáticas a partir da leitura sistemática das fontes. As categorias definidas para este estudo foram: (I) inovações normativas da Lei nº 14.133/2021; (II) impactos nos municípios de pequeno porte; (III) desafios estruturais, tecnológicos e culturais; e (IV) estratégias de adaptação e apoio federativo.

Optou-se ainda por um recorte específico, centrado nos municípios de pequeno porte, definidos como aqueles com população inferior a 20 mil habitantes, segundo classificação do IBGE (SILVEIRA; CARACAS, 2024, p.201) . Essa escolha se justifica pela predominância desse perfil no Brasil e pela constatação de que tais municípios são os mais vulneráveis às mudanças legislativas de grande impacto.

Assim, a metodologia adotada possibilita não apenas a descrição

das inovações trazidas pela nova lei, mas também a reflexão crítica sobre a capacidade dos municípios menores de implementá-las efetivamente, permitindo a elaboração de um quadro analítico sobre os riscos e as oportunidades da Lei nº 14.133/2021 no contexto federativo brasileiro.

RESULTADOS E ANÁLISE

A análise realizada a partir da literatura especializada, de documentos normativos e de estudos de caso evidencia que a Lei nº 14.133/2021 apresenta impactos ambivalentes nos municípios de pequeno porte. De um lado, representa um marco de modernização do sistema de compras públicas, ao consolidar práticas de governança, transparência e eficiência. De outro, revela dificuldades significativas de implementação, em razão das limitações estruturais, financeiras e culturais que caracterizam tais entes federativos.

Impactos positivos

Um dos principais avanços trazidos pela nova lei é a ênfase no planejamento das contratações. A exigência da elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) e dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) contribui para que as aquisições públicas deixem de ser conduzidas de forma improvisada, passando a integrar estratégias mais amplas de gestão. Esse requisito, ainda que desafiador, tende a induzir maior racionalidade no uso dos recursos públicos, evitando desperdícios e favorecendo a economicidade (CARMONA; ALAMY,

2023).

Também de acordo com:

Outro impacto positivo é a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), concebido como instrumento de transparência e de integração nacional. Ao centralizar informações sobre editais, atas, contratos e julgamentos, o PNCP amplia a publicidade dos atos administrativos, facilita o controle social e fortalece a atuação dos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas. (PAULA; SILVA, 2024, p. 12).

Também merece destaque a modernização das regras de contratações diretas, que tornou mais claras as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Essa reformulação amplia a segurança jurídica dos gestores e reduz a margem de interpretação que, muitas vezes, levava a controvérsias judiciais e administrativas (SILVEIRA; CARACAS, 2024, p.199).

Além disso, a lei reforçou a responsabilização dos agentes públicos e dos contratados, estabelecendo sanções mais detalhadas e prevendo mecanismos de integridade. Essa medida contribui para inibir práticas ilícitas, como fraudes e direcionamentos, historicamente frequentes em processos licitatórios (FRANÇA et al., 2022, p.112). Portanto, no plano normativo, a nova lei amplia as condições para um sistema de licitações mais moderno, eficiente e transparente, inclusive para os pequenos municípios.

Impactos negativos

Entretanto, a implementação dessas inovações enfrenta

obstáculos expressivos nos municípios de pequeno porte. O primeiro problema é a falta de capacitação técnica dos servidores responsáveis pelas compras públicas. Em muitos desses municípios, a equipe é reduzida e acumula funções, impossibilitando a especialização exigida pela lei. “Isso compromete diretamente a elaboração de documentos técnicos, como o PAC, os ETPs e os termos de referência” (SILVA; ALMEIDA; LIMA, 2023, p. 118).

Outro impacto negativo é a fragilidade tecnológica. O uso obrigatório de plataformas eletrônicas e do PNCP demanda investimentos em equipamentos e conectividade. Entretanto, muitos municípios de pequeno porte ainda enfrentam dificuldades de acesso à internet de qualidade, além da ausência de profissionais de tecnologia da informação (PAULA; SILVA, 2024, p.6). Essa carência tecnológica pode levar a falhas na execução dos processos eletrônicos, comprometendo a legalidade e a transparência.

A cultura organizacional e política também constitui barreira relevante. Em muitos municípios pequenos, prevalecem práticas de personalismo e clientelismo, o que dificulta a adoção de padrões impessoais e técnicos de governança previstos na nova lei: “Em estudo realizado em municípios da região Nordeste, que a resistência à mudança normativa é tão significativa quanto as limitações materiais, demonstrando que a mera alteração legal não garante a efetividade das novas regras.” (FRANÇA et al., 2022, p. 431).

Outro aspecto crítico é o custo de conformidade. A adequação à Lei nº 14.133/2021 exige investimentos em treinamento, consultorias, atualização de sistemas e reorganização administrativa. Para municípios com orçamento limitado e forte dependência de transferências intergovernamentais, esse custo pode inviabilizar a implementação plena da lei (VILLAR; MARTINS, 2025, p.4).

Síntese dos resultados

A análise evidencia que a Lei nº 14.133/2021 tem potencial para transformar o sistema de licitações brasileiras em um modelo mais moderno e eficiente. Contudo, sua implementação em municípios de pequeno porte está condicionada à superação de barreiras estruturais, tecnológicas, culturais e financeiras.

Enquanto os impactos positivos concentram-se em avanços normativos e institucionais como maior transparência, planejamento e responsabilização, os impactos negativos revelam limitações práticas de adaptação desses entes às novas exigências.

Dessa forma, os resultados sugerem que a efetividade da lei depende não apenas de sua aplicação direta, mas também da criação de políticas de apoio federativo, capazes de fornecer capacitação, infraestrutura e suporte técnico-financeiro para os municípios menores. Sem esse suporte, há risco de que a lei aprofunde desigualdades já existentes no pacto federativo brasileiro.

Discussão

A análise dos impactos da Lei nº 14.133/2021 nos municípios de pequeno porte revela um paradoxo característico da modernização normativa brasileira: embora a lei represente um avanço significativo em termos de transparência, planejamento e governança, sua implementação em entes federativos com baixa capacidade administrativa expõe desigualdades e limitações estruturais históricas.

A tensão entre inovação normativa e capacidade administrativa

A literatura especializada aponta que a efetividade de normas jurídicas depende não apenas de sua elaboração, mas sobretudo da capacidade institucional dos entes encarregados de implementá-las (CARMONA; ALAMY, 2023). Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 apresenta dispositivos sofisticados, alinhados a boas práticas internacionais, como o planejamento anual das contratações e a centralização das informações no PNCP.

Contudo, conforme demonstrado nos resultados, os municípios de pequeno porte frequentemente não dispõem dos recursos técnicos, financeiros e humanos necessários para cumprir tais exigências (SILVA; ALMEIDA; LIMA, 2023). Isso reforça o argumento de França et al. (2022), segundo o qual mudanças legais, quando descoladas da realidade institucional dos entes subnacionais, tendem a produzir efeitos limitados ou meramente formais.

A desigualdade federativa e os riscos da nova lei

A discussão sobre os impactos da Lei nº 14.133/2021 também deve ser situada no contexto das desigualdades federativas brasileiras. Municípios maiores, com maior arrecadação e capacidade de investimento, tendem a incorporar mais rapidamente as inovações da lei, transformando-as em instrumentos efetivos de melhoria da gestão pública. Já os pequenos municípios, que dependem fortemente de transferências constitucionais, enfrentam dificuldades para investir em tecnologia e capacitação.

Essa assimetria pode resultar em dois efeitos indesejados: (i) ampliação do abismo entre entes federativos ricos e pobres em termos de governança pública; e (ii) aumento da vulnerabilidade dos municípios menores a erros procedimentais e a questionamentos por parte dos órgãos de controle (SILVEIRA; CARACAS, 2024, p.199). Dessa forma, a nova lei corre o risco de, paradoxalmente, aprofundar desigualdades, em vez de reduzi-las.

Implicações práticas para a gestão pública

No plano prático, os resultados indicam que os municípios de pequeno porte precisarão recorrer a estratégias de adaptação coletiva, como os consórcios intermunicipais, para compartilhar estruturas administrativas, sistemas tecnológicos e profissionais especializados. Tais arranjos já vêm sendo sugeridos como alternativas viáveis para viabilizar o cumprimento das novas exigências legais (PAULA; SILVA, 2024, p.4).

Além disso, é indispensável o fortalecimento de programas de capacitação continuada dos servidores, com apoio de órgãos estaduais e federais. Sem a formação adequada, o risco é de que os documentos exigidos pela lei (ETPs, PACs, termos de referência) sejam produzidos de forma superficial ou meramente burocrática, sem gerar efetiva melhoria na qualidade das contratações (VILLAR; MARTINS, 2025, p.5).

Outro ponto prático relevante refere-se ao custo de conformidade. Municípios de pequeno porte tendem a enfrentar dificuldades para arcar com os investimentos necessários em tecnologia da informação, treinamentos e reorganização administrativa. Isso sugere a necessidade de políticas públicas específicas, como fundos de apoio, linhas de crédito subsidiadas ou programas de cooperação técnica, que reduzam o peso financeiro da adaptação à nova lei (FRANÇA et al., 2022, p.113).

Implicações teóricas e normativas

No plano teórico, a experiência dos municípios de pequeno porte evidencia os limites de um modelo de uniformização normativa em um país marcado por forte diversidade regional e administrativa. Embora a Constituição de 1988 tenha assegurado autonomia aos municípios, a aplicação indistinta de normas complexas ignora as diferentes capacidades institucionais dos entes locais.

“Esse fenômeno sugere a necessidade de refletir sobre uma

abordagem mais diferenciada do direito administrativo, capaz de considerar as desigualdades federativas”. (Silva, Almeida e Lima. 2023, p. 11) que defendem a necessidade de políticas complementares de apoio aos pequenos municípios, sem as quais a lei se tornará inefetiva em grande parte do território nacional.

Projeções futuras

Por fim, é importante destacar que a literatura ainda está em estágio inicial de avaliação da Lei nº 14.133/2021. Estudos empíricos de médio e longo prazo serão fundamentais para verificar se os municípios conseguirão superar suas dificuldades e internalizar os novos mecanismos de governança. A expectativa é que, com apoio federativo e institucional, seja possível transformar os desafios atuais em oportunidades de modernização administrativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos impactos da Lei nº 14.133/2021 nos municípios de pequeno porte permite concluir que a nova legislação, embora represente um avanço normativo e institucional significativo para o sistema de contratações públicas, expõe de maneira ainda mais clara as desigualdades estruturais do pacto federativo brasileiro de Contratações Públicas (PNCP), na maior clareza das hipóteses de contratações diretas e na responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos.

Esses elementos contribuem para consolidar um modelo mais moderno e eficiente de governança pública, alinhado a práticas internacionais.

Por outro lado, os impactos negativos identificados revelam dificuldades práticas para a efetiva implementação da lei nos pequenos municípios. Entre os principais desafios destacam-se: (i) a carência de servidores capacitados e especializados em licitações; (ii) a insuficiência de infraestrutura tecnológica para utilização de sistemas digitais; (iii) a persistência de barreiras culturais e políticas que dificultam a adoção de práticas de governança; e (iv) o alto custo de conformidade, que impõe uma carga desproporcional a entes com orçamento reduzido.

Diante desse cenário, conclui-se que a efetividade da Lei nº 14.133/2021 não depende apenas do texto legal, mas sobretudo da capacidade administrativa dos municípios e do apoio federativo necessário para que possam se adaptar às novas exigências. Sem esse suporte, há risco de que a lei, em vez de reduzir desigualdades, amplie as fragilidades institucionais dos pequenos municípios.

Em síntese, a Nova Lei de Licitações constitui uma oportunidade de modernização do sistema de compras públicas no Brasil, mas sua consolidação como instrumento de eficiência e transparência dependerá de medidas complementares de apoio federativo. Para os municípios de pequeno porte, tais medidas não são apenas desejáveis, mas indispensáveis para que a lei produza os efeitos

esperados, evitando que se torne mais um elemento de aprofundamento das desigualdades na gestão pública brasileira.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1334/2021 – Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues. Brasília: TCU, 2021. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli; ALAMY, Marcos André. O planejamento na nova lei de licitações e a aplicabilidade de seus instrumentos em pequenos municípios. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 13, n. 2, p. 1-20, 2023.

FRANÇA, Mariana Carla Lima; FRANÇA, Maria Aparecida Oliveira; SANTOS, Juliana da Silva; ANDRADE, Thiago Rodrigues. Dificuldades dos municípios na institucionalização da 14 Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Revista Concilium, Aracaju, v. 22, n. 6, p. 431-452, nov. 2022.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Perfil dos Municípios Brasileiros: 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 ago. 2025

PAULA, Váguido Soares de; SILVA, Enock Oliveira da. Os impactos da nova lei de licitações em pequenos municípios. Revista FCT, Goiânia, v. 28, ed. 139, out. 2024.

SILVA, Amanda Souza; ALMEIDA, Elton Júnior C. R. de; LIMA, Jordão Horácio da Silva. Os desafios da implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) nos municípios de pequeno porte no Brasil. Revista Raízes no Direito, Anápolis, v. 12, n. 2, p. 111-134, 2023. DOI: 10.37951/2318-2288.2023v12i2.p111-134.

SILVEIRA, Elaine Dias; CARACAS, Sâmille Keise Cordeiro. A Lei de Licitações nº 14.133/21 e os desafios dos municípios de pequeno porte. Revista do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, v. 1, n. 1, p. 50-67, 2024.

VILLAR, Johnny Santos; MARTINS, Pablo Luiz. As consequências, na Prefeitura de Lagoa Dourada/MG, da entrada em vigor da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – nº 14.133/2021. Revista de Estudos Legislativos e Jurídicos, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 10- 25, 2025.